



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 24 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

Processo Administrativo SEI: PMC.2026.00021045-74

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta nº

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Justiça, PETER PANUTTO PANONT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ HENRIQUE SPECIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.078.275/0001-15, por seu representante legal, Dr. José Henrique Specie, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço técnico especializado de advocacia, com atuação em todas as instâncias, visando a defesa de causa judicial, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo, nos autos do Processo Judicial nº 1000935-64.2026.8.26.0114 - 1º grau - TJSP - Distribuído à 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Campinas, ajuizado pela Associação dos Procuradores Municipais de Campinas – APMC, em conformidade com o Termo de Referência, e condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive

com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação direta, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato por escopo, cujo encerramento dar-se-á com o trânsito em julgado.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação a ser onerada: 41000.04150.04.122.2004.4027.0000.3.3.90.39 FR 01.100000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente até a entrega final do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para tanto o trânsito em julgado definitivo do Processo Judicial nº 1000935-64.2026.8.26.0114, englobando eventuais atos posteriores até o efetivo encerramento de todos os atos processuais e arquivamento do feito, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, uma vez que se trata de contrato por escopo.

5.2. Nas hipóteses de renúncia, falecimento ou transação judicial (acordo) ou outras que façam extinguir-se o contrato antes do prazo estimado, os pagamentos serão feitos na proporção daquilo que já foi executado.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir todas as condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Patrocinar de forma plena a defesa judicial desta Municipalidade nos autos;

6.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

6.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

6.1.5. Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

6.1.6. Não divulgar, em detrimento do CONTRATANTE, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro da CONTRATADA.

6.1.7. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Observar os preceitos da Lei nº 8.906/94 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

6.1.9. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

6.1.10. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos do Processo nº 1000935-64.2026.8.26.0114, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, no prazo de 48 (horas) contados da data do protocolo.

6.1.11. Comunicar ao Gabinete do Secretário de Justiça acerca dos atos processuais que serão executados, para que seja possível o devido acompanhamento do processo pelo Secretário em questão.

6.1.12. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste Contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Secretaria Municipal de Justiça.

6.1.13. Participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.14. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel

cumprimento do objeto deste contrato, bem como poderes de substabelecimento com reserva de iguais poderes;

7.1.2. Solicitar as informações e documentos com outorga de prazo compatível para a entrega respectiva;

7.1.3. Encaminhar em tempo hábil, para estudo e elaboração dos trabalhos intelectuais, todos os documentos e informações necessários à boa defesa dos interesses da Contratante;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

8.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

8.1.2. Anexo II - Proposta comercial da CONTRATADA do Processo Administrativo epigrafado.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratante procederá ao pagamento do valor contratado, em três parcelas, nas formas e condições definidas no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- número do presente contrato

9.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Justiça será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, contados a partir da data do Termo de Aceite da Nota Fiscal emitido pela CONTRATANTE;

9.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.5. Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a pessoa física ou sociedade de advogados penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a pessoa física ou sociedade de advogados ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, ensejará sua rescisão.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. Para a execução do serviço objeto deste Contrato foi realizado procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21, cujos atos se encontram no Processo Administrativo **SEI PMC.2026.00021045-74**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT, Secretário(a) Municipal**, em 25/02/2026, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Specie registrado(a) civilmente como Jose Henrique Specie, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 14:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17857307** e o código CRC **5DB72C11**.